

## **LEI Nº 2.746 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.998**

Altera artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.025/91, que instituiu o Trófeu Destaque Econômico em nosso Município.

**DARCY JOSÉ PERUZZOLO**, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Ficam alterados os Arts. 3º e 4º, da Lei nº 2.025, de 06 de novembro de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“ ART. 3º - Serão premiados os maiores valores adicionados de cada categoria empresarial, dentro de cada atividade econômica, observando-se os seguintes critérios:*

*I - INDÚSTRIA: os cinco maiores valores adicionados para fins de retorno do ICMS, declarados nas Guias Informativas Mod. B ou Mol 1, ou outra que porventura venha oficialmente substituí-la, conforme as categorias empresariais:*

- a) - Micro Empresa (ME)*
- b) - Empresa de Pequeno Porte (EPP)*
- c) - Empresa Geral (EG)*

*II - COMÉRCIO: os cinco maiores valores adicionados para fins de retorno dos ICMS, declarados nas Guias Informativas Mod. B ou Mod. 1, ou outra que porventura venha oficialmente substituí-la, conforme as categorias empresariais:*

- a) - Micro Empresa (ME)*
- b) - Empresa de Pequeno Porte (EPP)*
- c) - Empresa Geral (EG)*

*III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: os cinco maiores recolhimentos do ISSQN ( Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).*

*IV - PRODUÇÃO PRIMÁRIA: os maiores produtores com o maior valor de produção declarado ao Município, observando-se os seguintes critérios:*

- a) - os cinco maiores produtores com área de até 25,00 ha;*
- b) - os cinco maiores produtores com área de 25,01 ha até 50,00 ha;*
- c) - os cinco maiores produtores com área de 50,01 ha até 75,00 ha;*
- d) - os cinco maiores produtores com área de 75,01 ha até 100,00 ha;*
- e) - os cinco maiores produtores com área superior a 100,00 ha.*

**§ ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer empate, para definir a empresa melhor classificada, será considerado o maior número de empregos mantidos.

*ART. 4º - Será igualmente premiada com o “ Trófeu Destaque Econômico” a empresa ou o produtor primário que apresentar o maior índice de crescimento na respectiva categoria em que se enquadra, no ano base, considerando o valor adicionado ou volume de produção primária negociado. “*

**ART. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de novembro de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO